

EMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se à Seção VI do Capítulo II e aos arts. 17, 19 e 20 a seguinte redação:

"Seção VI
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social"

“Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.”

“Art. 19. Preenchidos os requisitos do art. 18, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, instaurará o procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema.
Parágrafo único.”

“Art. 20. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.”

JUSTIFICAÇÃO

Alterou-se a redação da Seção principalmente para substituir o termo “procedimento de iniciativa popular” por “procedimento de manifestação de interesse social” de modo a evitar dúvidas de interpretação referente à possibilidade de apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados por iniciativa popular prevista no art.14, III da Constituição Federal, regulamentado pelo art.13 da Lei nº 9.709/1998.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13431.32254-04